

## DECRETO Nº 33/2019

**SÚMULA:** Fixa a escala de plantão das farmácias estabelecidas na cidade de Catanduvas e dá outras providências.

Considerando o contido no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;  
Considerando a súmula vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal;  
Considerando o contido no artigo 56 da Lei Federal 5991/73;  
Considerando o contido no artigo 65 da Lei Municipal nº 97/2008;  
Considerando a composição havida entre os estabelecimentos farmacêuticos, através de reunião realizada no dia vinte e sete de março do corrente ano, lavrada em ata, firmada por todos;

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

**Art. 1º)-** Ficam as farmácias sediadas na cidade de Catanduvas, de segunda-feira até sexta-feira, autorizadas a exercer a atividade comercial até as 19h (dezenove horas) e no sábado até as 12h (doze horas).

**Parágrafo único:** Após as 19h (dezenove horas) de segunda-feira até sexta-feira e no sábado após as 12h (doze horas), haverá uma farmácia de plantão, em sistema de rodízio, conforme escala abaixo.

**Art. 2º)-** Fica determinado que o estabelecimento farmacêutico responsável pelo plantão iniciará o mesmo as 12h (doze horas) de sábado que se findará às 12h (doze horas) do sábado seguinte, obedecendo escala.

**Parágrafo único:** Preferencialmente, no plantão, o estabelecimento farmacêutico responsável atenderá aos pedidos com receita médica.

DIA/MÊS ANO 2019/2020	FARMÁCIA PLANTONISTA
23/03 até 30/03	Catanduvas
30/03 até 06/04	Santa Maria
06/04 até 13/04	Farmacenter
13/04 até 20/04	Catanduvas
20/04 até 27/04	Santa Maria
27/04 até 04/05	Farmacenter
04/05 até 11/05	Catanduvas
11/05 até 18/05	Santa Maria
18/05 até 25/05	Farmacenter
25/05 até 01/06	Catanduvas
01/06 até 08/06	Santa Maria
08/06 até 15/06	Farmacenter
15/06 até 22/06	Catanduvas

DIA/MÊS ANO 2019/2020	FARMÁCIA PLANTONISTA
12/10 até 19/10	Farmacenter
19/10 até 26/10	Catanduvas
26/10 até 02/11	Santa Maria
02/11 até 09/11	Farmacenter
09/11 até 16/11	Catanduvas
16/11 até 23/11	Santa Maria
23/11 até 30/11	Farmacenter
30/11 até 07/12	Catanduvas
07/12 até 14/12	Santa Maria
14/12 até 21/12	Farmacenter
21/12 até 28/12	Catanduvas
28/12 até 04/01/20	Santa Maria
04/01/20 até 11/01/20	Farmacenter

# Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



*De mãos dadas com o povo*

Gestão 2017/2020

22/06 até 27/06	Santa Maria
27/06 até 06/07	Farmacenter
06/07 até 13/07	Catanduvas
13/07 até 20/07	Santa Maria
20/07 até 27/07	Farmacenter
27/07 até 03/08	Catanduvas
03/08 até 10/08	Santa Maria
10/08 até 17/08	Farmacenter
17/08 até 24/08	Catanduvas
24/08 até 31/08	Santa Maria
31/08 até 07/09	Farmacenter
07/09 até 14/09	Catanduvas
14/09 até 21/09	Santa Maria
21/09 até 28/09	Farmacenter
28/09 até 05/10	Catanduvas
05/10 até 12/10	Santa Maria

11/01/20 até 18/01/20	Catanduvas
18/01/20 até 25/01/20	Santa Maria
25/01/20 até 01/02/20	Farmacenter
01/02/20 até 08/02/20	Catanduvas
08/02/20 até 15/02/20	Santa Maria
15/02/20 até 22/02/20	Farmacenter
22/02/20 até 29/02/20	Catanduvas
29/02/20 até 07/03/20	Santa Maria
07/03/20 até 14/03/20	Farmacenter
14/03/20 até 21/03/20	Catanduvas
21/03/20 até 28/03/20	Santa Maria
28/03/20 até 04/04/20	Farmacenter
04/04/20 até 11/04/20	Catanduvas
11/04/20 até 18/04/20	Santa Maria
18/04/20 até 25/04/20	Farmacenter
25/04/20 até 02/05/20	Catanduvas

**Art. 3º)-** Fica determinado que em sendo constatado o descumprimento ao plantão, quer pela não abertura da farmácia quando da obrigatoriedade do mesmo, quer pela abertura do estabelecimento em paralelo com a farmácia plantonista, nos horários de atendimento exclusivo via plantão, sujeitará o infrator as sanções previstas no art. 221 da Lei Municipal nº 97/2008, que poderá iniciar com multa, depois, em caso de reincidência, poderá culminar com a cassação do alvará de licença.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam os Senhores proprietários de farmácia obrigados a tornar público, em local visível, qual a farmácia estará de plantão, divulgando o número do telefone para contato, o horário e o período em que a mesma estará de plantão.

**Parágrafo Segundo:** A "Farmácia Central" está desobrigada do cumprimento de plantão, ao tempo em que, face ao compromisso assumido com os demais o estabelecimentos farmacêuticos, não poderá estender seu horário de atendimento, além do fixado no caput do artigo primeiro deste decreto, ficando sujeita as penalidades da legislação vigente.

**Art. 4º)-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 28 de março de 2019.

  
**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
**PREFEITO**